

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a Emenda Modificativa nº _____/2019, que altera o caput do art. 3º, acrescenta o § 3º ao art. 5º, altera o art. 6º, altera o art. 10, acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 14, acrescenta o parágrafo único ao art. 16 e acrescenta o § 3º ao art. 24, todos do Projeto de Lei nº 028/2019, de autoria do Executivo Municipal.

Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a antecipação e a orientação da direção e do sentido dos gastos públicos, assim como a parametrização da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, de forma a se constituir na ligação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, elegendo os programas do Plano Plurianual que terão prioridade na programação e execução do orçamento anual subsequente, estabelecendo critérios para abertura de créditos suplementares, para concessão de subvenções e diversos outros regramentos relacionados ao controle da execução orçamentária.

A apresentação da anexa Emenda Modificativa, além de buscar a proteção dos escassos recursos públicos, tem o condão de possibilitar ao Legislativo Municipal o exercício de suas atribuições constitucionais, com destaque especial para a função fiscalizatória, uma vez que compete aos Vereadores acompanhar, de perto, a execução orçamentária e todo o desenrolar das despesas realizadas pela Administração, autorizando ações entendidas como de interesse público e desautorizando aquelas consideradas desnecessárias.

E ainda, visa a presente Emenda Modificativa, realizar algumas correções necessárias ao Projeto de Lei em destaque, bem como acrescentar mais critérios e exigências para realização de repasses pelo Poder Público Municipal as entidades privadas que assim necessitam.

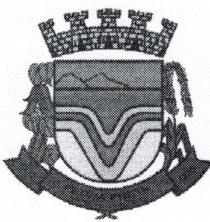
Pelas razões expostas é que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira decidiu por altera o caput do art. 3º, acrescenta o § 3º ao art. 5º, altera o art. 6º, altera o art. 10, acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 14, acrescenta o parágrafo único ao art. 16 e acrescenta o § 3º ao art. 24, todos do Projeto de Lei nº 028/2019, de autoria do Executivo Municipal, contando para isso, com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Vanderlei Roberto Sartori
Presidente

Edson Deolindo Lima
Vice-Presidente

Nancy Konno Tosta Bereta
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o caput do art. 3º, acrescenta o § 3º ao art. 5º, altera o art. 6º, altera o art. 10, acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 14, acrescenta o parágrafo único ao art. 16 e acrescenta o § 3º ao art. 24, todos do Projeto de Lei nº 028/2019, de autoria do Executivo Municipal.

No Projeto de Lei nº 028/2019, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A proposta orçamentária do Município de Pedra Preta – MT para o exercício de 2020 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

2. Acrescenta-se o § 3º ao art. 5º, com a seguinte redação:

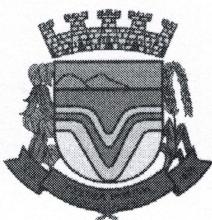
§ 3º Com a finalidade de garantir a realização da verificação estabelecida no caput do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, também constarão obrigatoriamente no Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

- I – Quadro contendo a estimativa mensal da receita total estimada;**
- II – Quadro contendo a estimativa mensal da receita própria estimada;**
- III – Quadro contendo a estimativa mensal da despesa total estimada.**

3. O caput do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

4. O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Art. 10.

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Lei nº 11.494/2007;

VIII – de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e de outros.

Parágrafo único.....

5. Acrescenta-se os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 14, com as seguintes redações:

§ 4º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, §6º da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observado o previsto no §1º deste artigo, e:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para educação especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

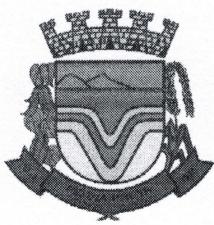
III – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IV – ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais e tradicionais, demonstrado a finalidade e interesse público.

§ 5º Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que não tenha efetuado a prestação de constas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixadas, ou esteja em débito com relação as tais prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 6º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de convênio, ajuste ou congênere.

6. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 16, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente líquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadriestre imediatamente anterior àquele vigente.

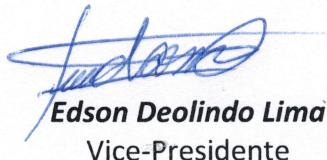
7. O § 3º do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.

Pedra Preta, 01 de outubro de 2019.


Vanderlei Roberto Sartori

Presidente


Edson Deolindo Lima
Vice-Presidente


Nancy Konno Tosta Bereta
Membro